



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2026

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2026, que “*Institui regime especial de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em caráter específico e vinculado aos empreendimentos habitacionais Residencial Ubá I e Residencial Ubá II, contratados sob a vigência do Código Tributário anterior, e dá outras providências.*”

Acrescenta-se o artigo 7º ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026 com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** *A isenção prevista nesta Lei Complementar será considerada automaticamente revogada, tornando-se exigíveis os valores de ISSQN não recolhidos, acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos da legislação tributária municipal vigente, nas seguintes hipóteses:*

I – paralisação injustificada das obras por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da notificação formal expedida pelo órgão municipal competente;

II – rescisão contratual decorrente de culpa exclusiva ou preponderante da empresa executora, devidamente reconhecida pelo órgão contratante.

§ 1º *Para os fins do inciso I deste artigo, não será considerada injustificada a paralisação decorrente de caso fortuito, força maior, determinação judicial ou ato do poder público, desde que devidamente comprovados pela empresa executora no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da paralisação.*

§ 2º *A apuração das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa executora.*

§ 3º *Os valores revertidos nos termos deste artigo serão destinados prioritariamente a ações de reconstrução e recuperação de áreas afetadas por desastres naturais no Município de Ubá.”*

Ubá/MG, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ EUSTAQUIO ALVES
Data: 25/03/2026 17:16:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR ANDRÉ EUSTAQUIO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 4/2026 concede isenção do ISSQN durante todo o período de execução das obras dos Residenciais Ubá I e II, com fundamento no compromisso jurídico firmado com as empresas executoras e na necessidade de garantir a continuidade dos empreendimentos habitacionais. No entanto, a proposição original não prevê qualquer consequência para a hipótese de paralisação das obras ou de rescisão contratual por culpa da empresa beneficiária.

Tal omissão representa risco concreto ao erário municipal. A experiência nacional com empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida registra inúmeros casos de paralisação, abandono e rescisão contratual — situações em que o município ficaria sem o imposto e sem as obras concluídas, frustrando duplamente o interesse público.

A presente emenda não contraria o fundamento jurídico do projeto, que é a segurança jurídica e a confiança legítima. Ao contrário, reforça essa segurança ao delimitar com clareza os limites do benefício, protegendo o Município de eventuais abusos e garantindo que a isenção cumpra sua finalidade exclusiva: viabilizar a entrega das moradias à população de baixa renda de Ubá.

O §3º acrescenta ainda um elemento de justiça social ao momento atual: caso a reversão se concretize, os recursos retornam prioritariamente para ações de reconstrução das áreas atingidas pelas enchentes de fevereiro de 2026 — conectando o benefício fiscal à realidade que a cidade vive.